

## **LEI N° 306**

**Reconhece área como  
pertencente ao perímetro  
urbano, e dá outras  
providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINGO D'ÁGUA, ESTADO DA MINAS GERAIS**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Pingo D'Água, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a seguinte lei:

Art.1º-Fica reconhecida como pertencente ao perímetro urbano conforme descrição contida no art.2º desta lei e com as seguintes características.

- a) LOCAL: FAZENDA PINGO D'ÁGUA 3
- b) REGIÃO:PONTE QUEIMADA
- c) MUNICÍPIO: PINGO D'ÁGUA
- d) COMARCA: DE CARATINGA
- e) ÁREA TOTAL: 5 ha.
- f) PROPIETÁRIO: VILMA HENRIQUE DE SOUZA

Art.2º- A área referida no art.anterior possui a seguinte descrição de perímetro: Partindo do oP1, de coordenadas UTM Este = 10024 e Norte = 9970, o ponto P! tem início no vértice de um triangulo formado com os eixos dos PVE(s) existentes na Rua Pernambuco fechando com o ponto P1 ponto inicial da poligonal cujas medidas, ângulos e coordenadas encontram-se localizadas na prancha 04/09 PLANCHA DAS POLIGONAIS do Projeto Geométrico do Loteamento; O ponto P1 segue limitando-se com a Rua Pernambuco, com os seguintes rumos e distâncias: 77° 28' 13" NE e 17,81 m, até o vértice do ponto P2; O ponto P2 segue limitando-se com a Rua Pernambuco, com os seguintes rumos e distâncias: 15°53' 40" NE e 10,86 m, até o

vértice P3; O ponto P3 segue limitando-se com os lotes existentes do perímetro urbano, com os seguintes rumos e distâncias: 78°32' 06" NE e 10,29 m, até o vértice P4; O ponto P4 segue limitando-se com os lotes existentes do perímetro urbano, com os seguintes rumos e distâncias: 15°01' 20" NW e 12,72 m, até o vértice do ponto P5; O ponto P5 segue limitando-se com os lotes existentes do perímetro urbano, com os seguintes rumos e distâncias: 72°56' 41" NE e 10,28 m, até o vértice do ponto P6; O ponto P6 segue limitando-se com os lotes existentes do perímetro urbano, com os seguintes rumos e distâncias: 22°53' 04" NW e 24,37 m, até o vértice do ponto P7; O ponto P7 segue limitando-se com a Rua Pernambuco, com os seguintes rumos e distâncias: 17°59' 51" NE e 7,92 m, até o vértice do ponto P8; O ponto P8 segue limitando-se com a área do perímetro Urbano do Município de Pingo D'água, com os seguintes rumos e distâncias: 80°43' 06" NE e 156,78 m, até o vértice do ponto P9; O ponto P9 segue limitando-se com os área de propriedade de JOSÉ RUSSO FILHO, com os seguintes rumos e distâncias: 37°29' 23" SE e 99,02 m, até o vértice do ponto P10; O ponto P10 segue limitando-se com a área de propriedade da JOMAR SOUZA ANDRADE, com os seguintes rumos e distâncias: 19°03' 11" SW e 230,50 m, até o vértice do ponto P11; O ponto P11 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 70°07' 30" NW e 129,26 m, até o vértice do ponto P12; O ponto P12 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 41°01' 59" NW e 9,29 m, até o vértice do ponto P13; O ponto P13 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 18°31' 11" NW e 8,17 m, até o vértice do ponto P14; O ponto P14 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 5° 56' 37" NW e 47,67 m, até o vértice do ponto P15; O ponto P15 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 7°15' 40" NW e 10,19 m, até o vértice do ponto P16; O ponto P16 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 16°14' 32" NW e 8,94 m, até o vértice do ponto P17; O ponto P17 segue limitando-se com a área de

propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 17°48' 44" NW e 9,89 m, até o vértice do ponto P18; O ponto P18 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 23°48' 25" NW e 19,94 m, até o vértice do ponto P19; O ponto P19 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 29°16' 06" NW e 12,36 m, até o vértice do ponto P20; O ponto P20 segue limitando-se com a área de propriedade de ROQUE DUARTE FERREIRA, com os seguintes rumos e distâncias: 34°44' 06" NW e 55,71 m, fechando a poligonal no vértice P1; A superfície total perfaz 4 hectares 99 ares e 40 centiares e foi medido o perímetro de 892,6738 metros.

Art.3º - O desmembramento da área para fins de loteamento deverá obedecer todos os critérios legais pertinentes a topografia, engenharia e infra-estrutura objetivando a sua aprovação no âmbito municipal, que deverá ocorrer mediante a edição de Decreto Executivo.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

PINGO D'Água, 11 de novembro de 2010.

**Artur Carlos da Silva**  
**Prefeito Municipal**